

PROCESSO: 13.133-4/2011 e 5800-9/2012 (processo apenso)
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Administração - SAD**, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **César Roberto Zílio**, secretário de Estado de Administração, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Nesse contexto, vale informar, ainda, que também são responsáveis pelas contas em apreço, cada qual no limite das suas atribuições, o secretário executivo do Núcleo de Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, o contador, Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, os controladores internos, Sr. Édio Luis Costa (período de 1/1/2011 a 29/4/2011) e o Sr. Amauri Leite Paredes (a partir de 3/5/2011), o coordenador de aquisições, Sr. Joasil Souza do Amaral, a coordenadora do Setor de Contratos/SEN/SAD, Sr^a Laura Fernanda Prates Soares e o gerente de Transportes da SENA/SAD, Sr. Carlos César da Cunha.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pelo auditor público externo, Sr. André Luiz de Campos Baract e pela técnica de controle público externo, Sr^a Delair Terezinha da Silva Bavaresco, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de fls. 287 a 337/TCE-MT, apontando 16 (dezesseis) irregularidades com 21 (vinte e um) subitens.

Com efeito, buscando assegurar o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 882 a 888/12/GAB-AJ (fls. 346 a 352-TCE-MT), os quais apresentaram as suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 361 a 397-TCE-MT.

A equipe técnica, após verificar as defesas apresentadas, concluiu (fls. 404 a 447/TCE-MT) pela permanência de 15 (quinze) irregularidades com 18 (dezoito) subitens, das quais, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, 1 (uma) é de natureza gravíssima, 10 (dez)

são graves, 3 (três) moderadas e 1(uma) não foi classificada. São elas:

Responsável: Secretário de Estado de Administração - Sr. César Roberto Zílio

1. JB_01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Concessão à empresa Universo – Distribuição de Materiais de Papelaria LTDA/EPP, de aumento no valor do objeto inicialmente contratado, por meio do Pregão Presencial 56/2011/SAD (Registro de Preço 50/2011/SAD), sem convocar os demais fornecedores, a fim de verificar se estes poderiam praticar os valores registrados em ata, contrariando o § 3º do art. 92 do Decreto Estadual 7.217/2006.

2. Sem classificação. Elaboração dos Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis sem os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT), contrariando o art. 14 da Lei Complementar 111/2002 e o art. 6º, I, do Decreto 5.358/2002.

3. JB_10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

3.1. Os pagamentos das certidões de crédito não foram devidamente formalizados, visto que não foram transformados em processos, contrariando a Lei 4.320/64.

4. JB_12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

4.1. Não há nenhum tipo de critério para o pagamento das certidões de crédito, em desacordo com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Carta Magna.

Responsável: Secretário Executivo do Núcleo - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva

5. JB 11. Despesa_Grave_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito

com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei 8.036/1990).

5.1. As certidões negativas do FGTS, apresentadas nos processos 119283/2011/SAD (empresa ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME), 180058/2011/SAD (ARCOTEC), 129553/2011/SAD (VIRTU LINE), 256758/2011/SAD (L.P. VILELA), 189008/2011/SAD (RICARDO BASTOS DO VALLEME) e 256710/2011/SAD (CONSTRUESTE), estão com as respectivas validades vencidas, contrariando o art. 1º, item “c”, do Decreto Estadual 8.199/06 (alterado pelo Decreto 8.426/06).

6. JB. 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1. A Certidão Negativa da SEFAZ/MT, apresentada no Processo 180058/2011/SAD, pela empresa vencedora ARCOTEC, está com a validade vencida, contrariando o art. 1º, item “a”, do Decreto Estadual 8.199/06 (alterado pelo Decreto 8.426/06).

6.2. Não há previsão de recursos orçamentários (c/ indicação da rubrica orçamentária) na quase totalidade das compras diretas auditadas, contrariando o art. 7º, § 2º, III (serviços) ou o art. 14 (compras), ambos da L. 8.666/93.

6.3. Em diversos procedimentos de despesas foi constatado que os documentos de identificação dos representantes das empresas concorrentes são cópias simples, sem autenticação, em desacordo com o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual 7.217/06.

7. GB_13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

7.1. Ausência de publicação do resumo do edital da Tomada de Preços 1/2011/SENA/SAD em jornal de grande circulação estadual, contrariando o artigo 21, III, c/c o artigo 38, II, ambos da L. 8.666/93.

8. HB_05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes).

8.1. Nos contratos nos 18, 23, 25 e 27, não estão especificadas as condições de pagamento, contrariando o inciso III, do art. 55, da Lei 8.666/93.

8.2. No Contrato 23/2011 foi constatada ausência de cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, contrariando o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

9. HB_04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.1 Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei 8.666/93.

10. DA_07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da C.F.).

10.1. Recolhimento com 47 (quarenta e sete) dias de atraso da contribuição previdenciária retida dos servidores do FUNPREV do mês de dezembro/2011 (no valor de R\$ 220.032,99), contrariando o que dispõe o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual, e o art. 16 do Decreto 8.333/2006.

12. CB_04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

12.1. Incompatibilidade entre o registro dos bens no Inventário Físico e Financeiro/2011 – e, conseqüentemente, nos registros contábeis – e a existência física dos bens, contrariando os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64.

Responsável: assessores de controle interno – Sr. Édio

Luis Costa (período de 1/1 a 29/4/2011) e Sr. Amauri Leite Paredes (período de 3/5 a 31/12/2011)

13. EB_05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT1/2007).

13.1. O não fornecimento de nenhum tipo de documento (rotinas de trabalho, relatórios, normativos, avaliações e/ou acompanhamentos) pela Unidade de Controle Interno impossibilitou a comprovação da efetiva atuação da UCI no âmbito da SAD, e de possível omissão do responsável pelo controle interno em comunicar o gestor diante de irregularidades/ilegalidades detectadas. Essa situação contraria o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei 4.320/64, o art. 10 da L. C. 269/2007, além da Resolução Normativa TCE-MT 1/2007.

Responsável: Coordenador de Aquisições/SENA/SAD – Sr. Joasil Souza do Amaral

14. EC_05. Controle Interno_Moderada_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT 1/2007).

14.1. Fragilidade nos processos de aquisições do órgão, visto que foram detectadas irregularidades em vários procedimentos de despesa, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT 1/2007.

Responsável: Coordenadora do Setor de Contratos/SENA/SAD – Sr^a Laura Fernanda Prates Soares

15. EC_05. Controle Interno_Moderada_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT 1/2007).

15.1. Fragilidade na formalização dos instrumentos contratuais celebrados pelo órgão, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT 1/2007.

Responsável: Gerente de Transportes da SENA/SAD – Sr. Carlos César da Cunha

16. EC_05. Controle Interno_Moderada_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT 1/2007).

16.1. Ausência de controle dos custos de manutenção e equipamentos de forma individualizada dos veículos oficiais pertencentes à SAD (combustíveis, peças, serviços, etc), contrariando os arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual 2.067/2009.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- ORÇAMENTO

Para o exercício de 2011, o orçamento inicial da Secretaria de Estado de Administração, o qual é parte integrante do orçamento geral do Estado – **Lei 9.491/2010** - foi estipulado no valor de **R\$ 94.029.000 (noventa e quatro milhões e vinte e nove mil reais)**.

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias, conforme o quadro reproduzido abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento inicial	94.029.000,00
(+) Suplementação	4.573.371,00
(-) Anulado	2.692.559,44
Orçamento ajustado (após suplementações e anulações)	95.909.812,46
(+) Orçamento recebido por destaque	4.998.202,45
(=) Despesa autorizada	100.908.014,91

2- RECEITAS

Para o exercício de 2011, a receita prevista foi de **R\$ 94.029.000 (noventa e quatro milhões e vinte e nove mil reais)**, sendo efetivamente arrecadado o montante de **R\$ 88.659.695,70 (oitenta e oito**

milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Como se nota, as transferências recebidas foram menores do que as previstas.

3- DESPESAS

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
87.556.083,26	83.261.264,96	79.421.098,06

4- RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de **R\$ 3.793.643,62 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)** e o cancelamento apenas de restos a pagar não processados no valor de **R\$ 883.742,93 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).**

5 – DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Seguem descritas abaixo as peças acusatórias atinentes aos atos de gestão de 2011, a saber:

- Denúncias Digitais:

- processo 75850/2011 - cujo teor narrava possíveis irregularidades no Pregão Presencial 30/2011/SAD. Em 15/6/2011, por meio de Julgamento Singular, a peça acusatória foi arquivada em face da sua perda de objeto;

- processo 179930/2011 - cujo teor narrava possíveis irregularidades no Contrato 32/2011 e foi julgada parcialmente procedente com aplicação de multas ao responsável e imposição de determinação (publicado no D.O.E. de 13/9/2012);

- processos 49069/2011 e apenso 49085/2011 - cujo teor narrava possíveis irregularidades no Pregão Presencial 19/2011/SAD. Em 8/6/2011, por meio de Julgamento Singular, as peças acusatórias foram

arquivadas em face da sua perda de objeto.

- processos 61174/2011 e apenso 61158/2011 - cujo teor narra possíveis irregularidades no Pregão Presencial 23/2011/SAD. Em 20/7/2011, por meio de Julgamento Singular, as peças acusatórias foram arquivadas em face da sua perda de objeto.

- **Representações internas:**

- processo 67598/2011 - cujo teor narra possíveis irregularidades no Pregão Presencial 26/2011/SAD. Em 8/6/2011, por meio de Julgamento Singular, a peça acusatória foi arquivada em face da sua perda de objeto.

- processo 133213/2011 - cujo teor narra possíveis irregularidades no Edital de Licitação Pregão Presencial 035/2011/SAD. Em 10/8/2011, foi julgada improcedente e arquivada.

- 195081/2011 - cujo teor narra atos tidos como ilegais ou irregulares no Concurso Público 6/2009. Em 2/8/2012, foi julgada procedente com determinações.

- 202240/2011 - cujo teor narra irregularidades no procedimento Dispensa de Licitação 38/2011. Em 10/7/2012, foi julgada improcedente.

- 207217/2011 - cujo teor narra irregularidades no procedimento Dispensa de Licitação 15/2011. Em 7/8/2012, foi julgada improcedente.

- **58009/2012 - que está devidamente instruída e será apreciada juntamente com as contas em apreço**, formulada em face do secretário de Estado de Administração, Sr. César Roberto Zílio, cujo teor relata indícios de irregularidades no Pregão Presencial 90/2011/SAD.

A Secex desta relatoria, após analisar as defesas apresentadas, manifestou-se pela permanência de uma irregularidade que, segundo a Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, possui natureza grave, a saber:

1. GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX

e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993):

1.1. Ausência de requerimento dos órgãos/entidades do Estado, com as respectivas demandas, para a abertura de procedimento licitatório, contrariando o § 1º, I, c/c o § 2º, ambos do art. 77 do Decreto Estadual nº 7.217/2006;

1.2. Imprecisão do objeto do certame, contrariando o art. 40, inc. I, da Lei 8.666/93, c/c o art. 12, inc. I, do Decreto Estadual 7.217/2006.

Nesse contexto, considerando que as deficiências do projeto básico e do edital ocasionaram a restrição da competitividade, o que transgride o pressuposto da igualdade entre os licitantes, além de possibilitarem a utilização do objeto contratual para outros fins, que não o público, sugeriu a declaração de nulidade do Pregão Presencial 90/2011/SAD e aplicação de multa ao Sr. César Roberto Zílio.

Estritamente sobre o processo comentado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 4127/2012, subscrito pelo procurador William de Almeida Brito Júnior, posicionou-se pelo conhecimento e procedência parcial da representação interna, aplicação de multa ao gestor e determinação de sustação do Pregão Presencial 90/2011, bem como dos atos celebrados com seu fundamento.

6- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.990/2012 (fls. 449 a 500-TCE-MT), elaborado pelo procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

“a) pelo **proferimento** de decisão definitiva pela **irregularidade com recomendações e determinações legais nas contas anuais de gestão** da Secretaria de Estado de Administração, no exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. César Roberto Zílio;

b) pela **aplicação de multa** ao Secretário de Estado de Administração, Sr. César Roberto Zílio, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE-MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades, **JB 01 (subitem 1.1), irregularidade não classificada (sub-item 2.1), JB 10 (sub-item 3.1) e JB 12 (sub-item 4.1)**, sendo uma para cada fato;

c) pela **aplicação de multa** ao Secretário Executivo do Núcleo Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades, **JB 11 (sub-item 5.1), JB 01 (sub-itens 6.1, 6.2 e 6.3), GB 13 (sub-item 7.1), HB 05 (sub-item 8.1 e 8.2), HB 04 (sub-item 9.1), DA 07 (sub-item 10.1) e CB 04 (sub-item 12.1)**, sendo uma para cada fato;

d) pela **aplicação de multa** ao assessor de Controle Interno, Sr. Édio Luis Costa, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **EB 05 (sub-item 13.1)**;

e) pela **aplicação de multa** ao assessor de Controle Interno, Sr. Amauri Leite Paredes, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **EB 05 (sub-item 13.1)**;

f) pela **aplicação de multa** ao coordenador de Aquisição, Sr. Joasil Souza do Amaral, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **EC 05 (sub-item 14.1)**;

g) pela **aplicação de multa** à coordenadora do Setor de Contratos, Sra. Laura Fernanda Prates Soares, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **EC 05 (sub-item 15.1)**;

h) pela **aplicação de multa** ao gerente de Transporte, Sr. Carlos César da Cunha, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **EC 05 (sub-item 16.1)**;

i) pela **determinação** ao responsável pelos pagamentos previdenciários para que comprove o pagamento de eventuais juros de mora, multas e atualizações monetárias decorrentes do recolhimento com 47 (quarenta e sete) dias de atraso da contribuição previdenciária retida dos servidores do FUNPREV do mês de dezembro de 2011, às suas expensas, em razão da **irregularidade DA 07 (sub-item 10.1)**;

j) pela **recomendação ao Secretário de Estado de Administração para que:**

j.1) **observe e respeite** as regras contidas na Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/200, especialmente quanto às formalidades para realização de despesas e acompanhamento e fiscalização de contratos;

j.2) **submeta** à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de obter prévio parecer jurídico de interesse da Secretaria de Estado de Administração, bem como parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versarem sobre matéria relacionada ao patrimônio imobiliário do Estado, nos termos da Lei Complementar 111/2002 e do Decreto 5.358/2002;

j.3) **estabeleça** critérios objetivos para ordenar os pagamentos de despesas, especialmente com relação às certidões de créditos;

j.4) **ao gestor**, no sentido de que a **reincidência nas impropriedades e falhas** apontadas **poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2012**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE.

k) pela **digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual**, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 14/07).

É o relatório.